

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 119

Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para determinar a impossibilidade de responsabilização dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos agentes públicos desses entes federados pelo descumprimento, nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no **caput** do art. 212 da Constituição Federal; e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte art. 119:

“Art. 119. Em decorrência do estado de calamidade pública provocado pela pandemia da Covid-19, os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e os agentes públicos desses entes federados não poderão ser responsabilizados administrativa, civil ou criminalmente pelo descumprimento, exclusivamente nos exercícios financeiros de 2020 e 2021, do disposto no **caput** do art. 212 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no **caput** deste artigo, o ente deverá complementar na aplicação da manutenção e desenvolvimento do ensino, até o exercício financeiro de 2023, a

diferença a menor entre o valor aplicado, conforme informação registrada no sistema integrado de planejamento e orçamento, e o valor mínimo exigível constitucionalmente para os exercícios de 2020 e 2021.”

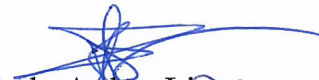
Art. 2º O disposto no **caput** do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias impede a aplicação de quaisquer penalidades, sanções ou restrições aos entes subnacionais para fins cadastrais, de aprovação e de celebração de ajustes onerosos ou não, incluídas a contratação, a renovação ou a celebração de aditivos de quaisquer tipos, de ajustes e de convênios, entre outros, inclusive em relação à possibilidade de execução financeira desses ajustes e de recebimento de recursos do orçamento geral da União por meio de transferências voluntárias.

Parágrafo único. O disposto no **caput** do art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias também obsta a ocorrência dos efeitos do inciso III do **caput** do art. 35 da Constituição Federal.

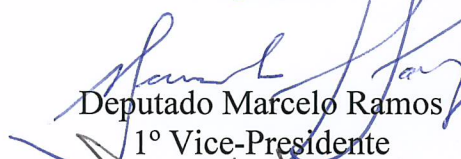
Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 27 de abril de 2022.

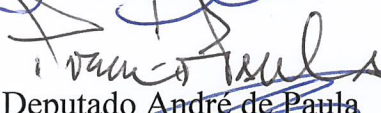
CONGRESSO NACIONAL

Mesa da Câmara dos Deputados

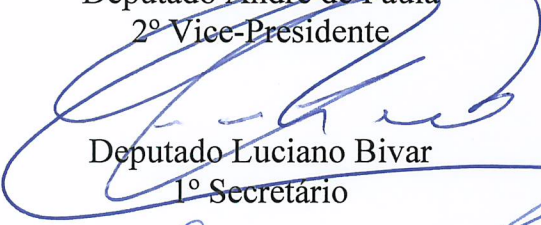
Deputado Arthur Lira
Presidente



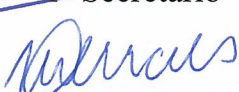
Deputado Marcelo Ramos
1º Vice-Presidente



Deputado André de Paula
2º Vice-Presidente



Deputado Luciano Bivar
1º Secretário



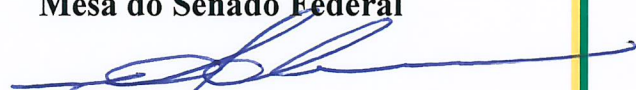
Deputada Marília Arraes
2ª Secretária



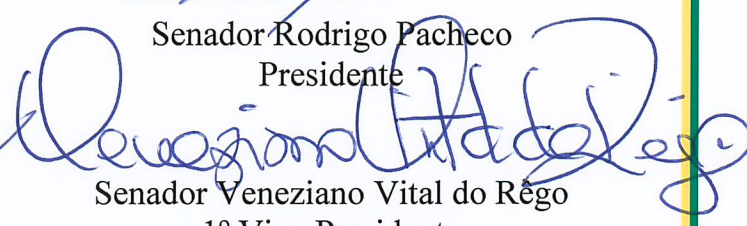
Deputada Rose Modesto
3ª Secretária



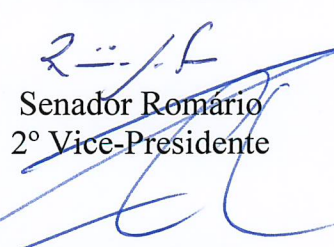
Deputada Rosângela Gomes
4ª Secretária

Mesa do Senado Federal

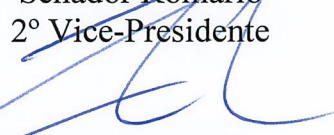
Senador Rodrigo Pacheco
Presidente



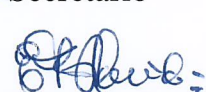
Senador Veneziano Vital do Rêgo
1º Vice-Presidente



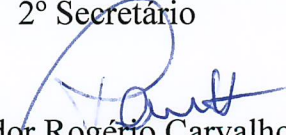
Senador Romário
2º Vice-Presidente



Senador Irajá
1º Secretário



Senador Elmano Férrer
2º Secretário



Senador Rogério Carvalho
3º Secretário



Senador Weverton
4º Secretário